

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	P

PROJETO DE LEI Nº 1.427, DE 2023

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do Inciso VII, do Art. 42, da Lei nº 1.050, de 02 de abril de 2.008 do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências".

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O inciso VII, do Artigo 42, da Lei nº 1.050, de 02 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

42 (...)

~~VII – O Servidor Efetivo detentor de diploma de graduação de nível superior ou pós-graduação "stricto sensu" na área legislativa, ou na área pertinente ao cargo que ocupa, terá direito à elevação de nível. (Redação dada pela Lei nº 1288/2012).~~

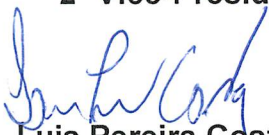
VII – O Servidor Efetivo detentor de diploma de graduação de nível superior ou pós-graduação "lato sensu" ou pós-graduação "stricto sensu" na área legislativa ou na área pertinente ao cargo que ocupa, terá direito à elevação de nível.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.


Valdecir Alventino da Silva
Presidente


Iltemar Ferreira de Queiroz
2º Vice-Presidente


Luis Pereira Costa

1º Secretário


Luis Carlos Magalhães Silva
Vice-Presidente


Wellis Marcos Rosa Campos
1º Secretário


Vanessa Amui de Mello

3º secretária

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 2539 / 23
Em 28 / 02 / 23
Notória Admich 12:00
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	
11	2011
Jun	11

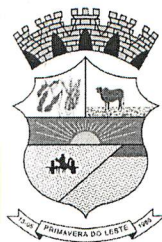
...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...





JUSTIFICATIVA

O servidor que ingressou através de concurso público no Legislativo Municipal, tem sua designação de grau de escolaridade exigível específica para o cargo que ocupa como determina o inciso VII do art. 42 da Lei Municipal nº. 1050/2008.

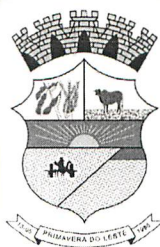
Essa especificação, no entanto, não limita a possibilidade de capacitação do servidor com a finalidade de melhor desempenho de suas funções e aprimoramento no atendimento do serviço público. Assim, cumpre dar maior esclarecimento ao que compreende o constante do inciso XII, artigo 3º. Lei Municipal nº. 1050/2008:

“XII – Promoção: promoção vertical é a passagem do servidor para classe imediatamente superior àquela que pertence, dentro da mesma carreira segundo critérios objetivos de avaliação.”

Define-se “Graduação” como sendo o curso de ensino superior ou o primeiro nível da formação universitária. Os cursos dividem-se em bacharelado, licenciatura e superior em tecnologia.

Pós-Graduação “Lato sensu”, (do latim – sentido amplo), de acordo com o MEC (Ministério da Educação), as pós-graduações “lato sensu” devem ter duração mínima de 360 horas. Já os cursos de pós-graduação mais longos que englobam mestrado e doutorado são designados por “stricto sensu”, do latim “em sentido estrito”. Podemos assim, definir a seguinte tabela de evolução de capacitação:

GRADUAÇÃO	Bacharelado
	Licenciatura
	Tecnológico
PÓS-GRADUAÇÃO	“Lato sensu”
	Mestrado (stricto sensu)
	Doutorado (stricto sensu)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	12

O servidor que por exigência de concurso entra com grau de nível médio e no decorrer de sua trajetória funcional se capacita em graduação, com tema direcionado à função que desempenha no legislativo municipal, terá direito a promoção vertical. Garantida essa promoção vertical, abre-se a seguir, duas outras possibilidades.

Primeira, o servidor que assume sua vaga de concurso com exigência de graduação (nível superior) e no decorrer de sua trajetória funcional certifica-se em **uma** pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", com tema direcionado à função que desempenha no legislativo municipal, terá direito à promoção vertical.

Segunda, o servidor que já tendo se capacitado em graduação, uma vez que sua exigência de concurso era nível básico, e se certifique em pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", com tema direcionado à função que desempenha no legislativo municipal, terá direito à promoção vertical.

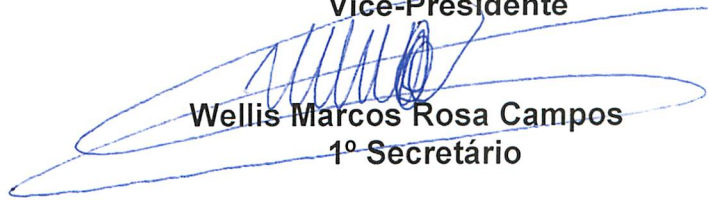
Cada caso de requerimento de promoção vertical deve passar por um processo de apresentação e avaliação de certificação e histórico escolar, garantindo ao Legislativo Municipal que realmente o servidor se capacitou para melhor desempenhar suas funções de concurso, além do que, o setor contábil deve emitir parecer quanto a disponibilidade orçamentária para garantir essa promoção.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2.023.


Valdecir Alventino da Silva
Presidente


Luis Carlos Magalhães Silva
Vice-Presidente


Itemar Ferreira de Queiroz
2º Vice-Presidente


Wellis Marcos Rosa Campos
1º Secretário


Luis Pereira Costa
1º Secretário


Vanessa Amui de Mello
3º secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia **28 de Fevereiro de 2023**, às **12h10min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando Projeto de Lei 1.427/2023 que “Dispõe sobre a alteração do inciso VII, do Artigo 42, da Lei nº1050 de 02 de Abril de 2008 do Município de Primavera, e dá outras providências.”

Visto e etc.

Na data de 28 de Fevereiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 28 de Fevereiro de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 28 de Fevereiro de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº029/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 28 Fevereiro de 2.023.

Valdecir Alventino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste - MT

Vereador VALDECIR ALV ENTINO DA SILVA
Presidente

*Recebido em 02/03/2023
às 10h 15 min*